



**PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENFERMEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 2.000,00
COORDENADOR DA SALA DE VACINA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:2.200,00
MERENDEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
REGULADOR DE SISTEMAS NA SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00

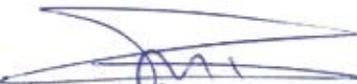
**Art. 2º** - Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições legais em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.

  
**PAULO MACÊDO DAMACENA**  
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 011/2024, que Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/TO e dá outras providências.

Conforme já descrito no Projeto de Lei, urge a necessidade de a municipalidade reestruturar sua estrutura administrativa com a criação de novos cargos, sendo a necessidade destes inquestionáveis.

**Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência, conforme acima descrito.**

Limitados ao exposto, renovamos manifestação de elevada estima e consideração.



**PAULO MACÊDO DAMACENA**  
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO



**PROJETO DE LEI Nº 011/2024**  
**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 16 que dispõe:

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro[...]*

O Projeto de Lei Nº 011/2024, em seu artigo 1º, cria cargos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, quantificando vagas e definindo carga horária e remuneração.

Em cumprimento ao dispositivo legal acima citado e analisado o objeto do referido projeto, constatamos que não há qualquer tipo de autorização, nem previsão de execução de despesa no tocante ao objeto analisado.

O Projeto de Lei trás em seu corpo apenas a criação de cargos, quantitativos de vagas, carga horária e remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO.

Sendo assim, fica mais que evidente que, em sendo aprovado o projeto, a Lei se sancionada, não trará aumento da despesa municipal, e conseqüentemente não ocasionará impacto financeiro nem tão pouco orçamentário ao município de Cachoeirinha/TO.

É o relatório.

S.M.J

**AMAUÍLIO**  
**CÂNDIDO DE**  
**OLIVEIRA:003**  
**49425132**

Assinado de forma  
digital por AMAURILIO  
CANDIDO DE  
OLIVEIRA:00349425132  
Dados: 2024.04.29  
14:31:36 -03'00'

*Amaurílio Cândido de Oliveira*  
Contador Geral do Município  
CRC-TO 2.615/O-7



**PROJETO DE LEI Nº 011/2024**  
**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 16 que dispõe:

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro[...]*

O Projeto de Lei Nº 011/2024, em seu artigo 1º, cria cargos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, quantificando vagas e definindo carga horária e remuneração.

Em cumprimento ao dispositivo legal acima citado e analisado o objeto do referido projeto, constatamos que não há qualquer tipo de autorização, nem previsão de execução de despesa no tocante ao objeto analisado.

O Projeto de Lei trás em seu corpo apenas a criação de cargos, quantitativos de vagas, carga horária e remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO.

Sendo assim, fica mais que evidente que, em sendo aprovado o projeto, a Lei se sancionada, não trará aumento da despesa municipal, e conseqüentemente não ocasionará impacto financeiro nem tão pouco orçamentário ao município de Cachoeirinha/TO.

É o relatório.

S.M.J

**AMAUÍLIO**  
**CÂNDIDO DE**  
**OLIVEIRA:003**  
**49425132**

Assinado de forma  
digital por AMAURILIO  
CÂNDIDO DE  
OLIVEIRA:00349425132  
Dados: 2024.04.29  
14:31:36 -03'00'

*Amaurílio Cândido de Oliveira*  
Contador Geral do Município  
CRC-TO 2.615/O-7